



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 868A

Página 1 de 46

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	38
Portarias	44

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Rio das Pedras**

CNPJ 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, 10

Telefone: (19) 3493-9490

Site: [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

#### **Câmara Municipal de Rio das Pedras**

CNPJ 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270

Telefone: (19) 3493.8300

Site: [www.camarariodaspedras.sp.gov.br](http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br)

#### **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras**

CNPJ 45.771.474/0001-75

Av. Adhemar de Barros, 496

Telefone: (19) 3493-3070

Site: [www.saaerdp.com.br](http://www.saaerdp.com.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 868A

Página 2 de 46

## PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS

Atos Oficiais

Leis



### RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

#### LEI Nº 3.158, DE 14 DE JULHO DE 2021

(Autoriza a abertura de crédito suplementar e dá outras providências)

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 021/2021, de 01 de julho de 2021 e ele sanciona e promulga a seguinte,

#### LEI Nº 3.158

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor a abrir, na Contabilidade Municipal, um Crédito Adicional - Suplementar, nos termos do que dispõe o artigo 41, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser suplementada, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Categ.	Cód. Funcional	Valor
4.4.90.52.00	10.301.0036.2070.0000	300.000,00
		300.000,00

**ARTIGO 2º** - O valor do crédito suplementar autorizado por esta Lei, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, decorrente de Emenda Parlamentar, através de repasse conforme processo 25000093526202199, do Deputado Federal Vanderlei Macris, no valor de R\$ 100.000,00, e repasse conforme processo 25000179150202028, do Deputado Federal Vicentino, no valor de R\$ 200.000,00, verificado no orçamento do exercício de 2021.

**ARTIGO 3º** - O Recurso será utilizado, para aquisição de equipamento e material permanente para Unidades Básicas de Saúde, Prefeito Victorio Olívio Cezarino, Dr. Matheus Gabriel Bonassa e Pastor Augustinho Gomes Nascimento.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 14 de julho de 2021.

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

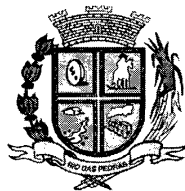
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 868A

Página 3 de 46



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

**THAIZA VANESSA MERLOTO**

Secretária de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

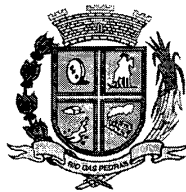
## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 868A

Página 4 de 46



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### LEI Nº 3.159, DE 14 DE JULHO DE 2021

(Autoriza a abertura de crédito suplementar e dá outras providências)

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 022/2021, de 06 de julho de 2021 e ele sanciona e promulga a seguinte,

### LEI Nº 3.159

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor a abrir, na Contabilidade Municipal, um Crédito Adicional - Suplementar, nos termos do que dispõe o artigo 41, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser suplementada, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

Categ.	Cód. Funcional	Valor
3.3.90.30.00	10.301.0036.2090.0000	100.000,00
3.3.90.32.00	10.301.0036.2090.0000	100.000,00
3.3.90.39.00	10.301.0036.2090.0000	100.000,00
4.4.90.52.00	10.301.0036.2090.0000	200.000,00
		500.000,00

**ARTIGO 2º** - O valor do crédito suplementar autorizado por esta Lei, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, decorrente de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde em consonância ao programa 0930 – Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP, decorrente de Demanda Parlamentar, para o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade, verificado no orçamento do exercício de 2021.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 14 de julho de 2021.

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 868A

Página 5 de 46



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

**THAIZA VANESSA MERLOTO**

Secretária de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**

Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 868A

Página 6 de 46



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### LEI Nº 3.160, DE 14 DE JULHO DE 2021

(Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso a entidade que especifica e dá outras providências)

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 023/2021, de 06 de julho de 2021 e ele sanciona e promulga a seguinte,

### LEI Nº 3.160

**ARTIGO 1º** - Fica desafetado do domínio público de uso comum, passando a integrar o patrimônio de uso especial do Município, a área descrita nesta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O imóvel a que se refere o artigo é uma área de terra, localizada com frente para a Avenida Serafina Luca Marino, com área de 360,00 m<sup>2</sup>, conforme Matrícula nº 16.468, loteamento denominado Residencial Parque Cambará, que assim se descreve:

**DIVISAS E CONFRONTAÇÕES:** Um Terreno com frente para Avenida Serafina Luca Marino (Avenida Marginal), em Rio das Pedras, compreendendo o lote nº 14, da quadra K, do loteamento denominado “Residencial Parque Cambará”, medindo doze metros (12,00m) de frente, com igual medida nos fundos, por trinta metros (30,00m) da frente aos fundos, de ambos os lados – 12,00 x 30,00 m – com a área de 360,00 metros quadrados, confrontando de um lado com o lote nº 13, de outro lado com os lotes nºs 15 e 16, e nos fundos com o lote nº 20, localizado na quadra formada pela Rua José George Wached (Rua 8), Avenida Serafina Luca Marino (Avenida Marginal), com a Avenida Antonio Evaristo Petrini (Estrada Municipal), e com a Avenida Prefeito Nicolau Marino.

**ARTIGO 2º**. – Fica autorizado o chefe do executivo, a outorgar a Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel descrito nesta Lei, a **IGREJA PENTECOSTAL MONTE DAS OLIVEIRA SO O MILAGRE**, CNPJ nº 16.866.689/0001-71.

**ARTIGO 3º**. - A presente concessão será gratuita e intransferível.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A concessionária deverá executar a edificação dentro do prazo de até 04 (quatro) anos contados da data da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso.

**ARTIGO 4º**. – A presente concessão de uso autoriza o uso do solo relativo ao terreno concedido de forma gratuita para fins de sediar a entidade.

**ARTIGO 5º**. – A concessão não poderá ser transferida a terceiros e caso a entidade venha cessar suas atividades, ter-se-á por extinta a presente Concessão.

**ARTIGO 6º**. – O prazo de concessão é de 50 (cinquenta) anos, e completar-se-á com a lavratura do competente Termo de Concessão, consoante § 1º. do artigo 104 da L.O.M.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 868A

Página 7 de 46



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica autorizado o chefe do executivo a prorrogar o prazo descrito no “Caput” deste artigo, pelo mesmo período.

**ARTIGO 7º** – O desvio da finalidade prevista nesta Lei, bem como, o não cumprimento das demais disposições nele inseridas, ensejará a revogação do mesmo, revertendo ao patrimônio municipal o imóvel descrito no artigo 1º, sem quaisquer ônus ao Poder Público, das benfeitorias realizadas pela concessionária.

**ARTIGO 8º** – Extinto o direito de uso, o Poder Público recuperará o pleno domínio do terreno, bem como das acessões e benfeitorias introduzidas no imóvel, independente de indenização.

**ARTIGO 9º** – A desafetação, concessão e compensação serão averbadas no Registro de Imóveis.

**ARTIGO 10º** – A Minuta do Termo de Concessão de Uso faz parte integrante da presente Lei, nos termos do Anexo I.

**ARTIGO 11º** – As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

**ARTIGO 12º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 14 de julho de 2021.

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito

**THAIZA VANESSA MERLOTO**  
Secretária de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 868A

Página 8 de 46



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### MEMORIAL DESCRITIVO

Refere-se o presente memorial do terreno, compreendendo o **LOTE nº 14 da QUADRA K**, de propriedade do **MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS**, com frente para a **Avenida Serafina Luca Marino**, com área de **360,00m<sup>2</sup>**, conforme a Matrícula nº.16.468, a saber.:-

Um Terreno com frente para **Avenida Serafina Luca Marino (Avenida Marginal)**, em Rio das Pedras, compreendendo o lote nº 14, da quadra K, do loteamento denominado “Residencial Parque Cambará”, medindo doze metros (**12,00m**) de frente, com igual medida nos fundos, por trinta metros (**30,00m**) da frente aos fundos, de ambos os lados – **12,00 x 30,00 m** – com a área de **360,00 metros quadrados**, confrontando de um lado com o lote nº 13, de outro lado com os lotes nº s 15 e 16, e nos fundos com o lote nº 20, localizado na quadra formada pela Rua José George Wached (Rua 8), Avenida Serafina Luca Marino (Avenida Marginal), com a Avenida Antonio Evaristo Petrini (Estrada Municipal), e com a Avenida Prefeito Nicolau Marino.

GUSTAVO BILIO

ENG.º CIVIL \* CREA 5060764885/D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 868A

Página 9 de 46



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### LEI Nº 3.161, DE 14 DE JULHO DE 2021

(Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso a entidade que especifica e dá outras providências)

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 024/2021, de 06 de julho de 2021 e ele sanciona e promulga a seguinte,

### LEI Nº 3.161

**ARTIGO 1º** - Fica desafetado do domínio público de uso comum, passando a integrar o patrimônio de uso especial do Município, a área descrita nesta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O imóvel a que se refere o artigo é uma área de terra, localizada com frente para a Rua Dom Bosco, com área de 1.848,62 m<sup>2</sup>, conforme Matrícula nº 88.130, loteamento denominado Dom Bosco II, que assim se descreve:

**DIVISAS E CONFRONTAÇÕES:** Um terreno sem benfeitorias, com frente para a **Rua Dom Bosco**, em Rio das Pedras, compreendendo parte da Matrícula 88.130, do Loteamento denominado Dom Bosco II, medindo doze metros e dez centímetros (**12,10 ms**) de frente, com igual medida nos fundos, por trinta metros (**30,00 ms**) da frente aos fundos, de ambos os lados – **12,10 x 30,00 ms -com a área de 363,00 metros quadrados**, confrontando do lado direito de quem da rua olha para o terreno com a Área Verde, do outro lado confronta com parte da Matrícula 88.130 e nos fundos com parte da Matrícula n.º 88.130; na quadra que se completa com as Rua Um e Avenida Rosina Figurelli Coury.

**ARTIGO 2º**. – Fica autorizado o chefe do executivo, a outorgar a Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel descrito nesta Lei, a **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE INDAIATUBA**, CNPJ nº 51.283.067/0001-11.

**ARTIGO 3º**. - A presente concessão será gratuita e intransferível.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A concessionária deverá executar a edificação dentro do prazo de até 04 (quatro) anos contados da data da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso.

**ARTIGO 4º**. – A presente concessão de uso autoriza o uso do solo relativo ao terreno concedido de forma gratuita para fins de sediar a entidade.

**ARTIGO 5º**. – A concessão não poderá ser transferida a terceiros e caso a entidade venha cessar suas atividades, ter-se-á por extinta a presente Concessão.

**ARTIGO 6º**. – O prazo de concessão é de 50 (cinquenta) anos, e completar-se-á com a lavratura do competente Termo de Concessão, consoante § 1º. do artigo 104 da L.O.M.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 868A

Página 10 de 46



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica autorizado o chefe do executivo a prorrogar o prazo descrito no “Caput” deste artigo, pelo mesmo período.

**ARTIGO 7º** – O desvio da finalidade prevista nesta Lei, bem como, o não cumprimento das demais disposições nele inseridas, ensejará a revogação do mesmo, revertendo ao patrimônio municipal o imóvel descrito no artigo 1º, sem quaisquer ônus ao Poder Público, das benfeitorias realizadas pela concessionária.

**ARTIGO 8º** – Extinto o direito de uso, o Poder Público recuperará o pleno domínio do terreno, bem como das acessões e benfeitorias introduzidas no imóvel, independente de indenização.

**ARTIGO 9º** – A desafetação, concessão e compensação serão averbadas no Registro de Imóveis.

**ARTIGO 10º** – A Minuta do Termo de Concessão de Uso faz parte integrante da presente Lei, nos termos do Anexo I.

**ARTIGO 11º** – As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

**ARTIGO 12º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 14 de julho de 2021.

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito

**THAIZA VANESSA MERLOTO**  
Secretária de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 868A

Página 11 de 46



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### MEMORIAL DESCRITIVO

Refere-se o presente memorial a **Divisão de Área Pública** do terreno denominado, **ÁREA INSTITUCIONAL DO LOTEAMENTO DENOMINDO DOM BOSCO II**, de propriedade do **MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS**, com frente para a **Rua Dom Bosco**, com área de **1.848,62 m<sup>2</sup>**, conforme a Matrícula nº.88.130, a saber.:-

Um terreno sem benfeitorias, com frente para a **Rua Dom Bosco**, em Rio das Pedras, compreendendo parte da Matrícula 88.130, do Loteamento denominado Dom Bosco II, medindo doze metros e dez centímetros (**12,10 ms**) de frente, com igual medida nos fundos, por trinta metros (**30,00 ms**) da frente aos fundos, de ambos os lados – **12,10 x 30,00 ms -com a área de 363,00 metros quadrados**, confrontando do lado direito de quem da rua olha para o terreno com a Área Verde, do outro lado confronta com parte da Matrícula 88.130 e nos fundos com parte da Matrícula n.º 88.130; na quadra que se completa com as Rua Um e Avenida Rosina Figurelli Coury.

GUSTAVO BILIO  
ENG.º CIVIL \* CREA 5060764885/D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 868A

Página 12 de 46



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### LEI Nº 3.162, DE 14 DE JULHO DE 2021

(Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso a entidade que especifica e dá outras providências)

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 025/2021, de 06 de julho de 2021 e ele sanciona e promulga a seguinte,

### LEI Nº 3.162

**ARTIGO 1º** - Fica desafetado do domínio público de uso comum, passando a integrar o patrimônio de uso especial do Município, a área descrita nesta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O imóvel a que se refere o artigo é uma área de terra, localizada com frente para a Avenida Um, com área de 8.490,52 m<sup>2</sup>, conforme Matrícula nº 121.520, loteamento denominado Residencial Alvorada, que assim se descreve:

**DIVISAS E CONFRONTAÇÕES:** Um terreno sem benfeitorias, com frente para a **Avenida Um**, em Rio das Pedras, compreendendo parte da Matrícula 121.520, do Loteamento denominado Residencial Alvorada, medindo doze metros (**12,00 ms**) de frente, com igual medida nos fundos, por trinta metros (**30,00 ms**) da frente aos fundos, de ambos os lados – **12,00 x 30,00 ms -com a área de 360,00 metros quadrados**, confrontando do lado direito de quem olha para o terreno com a Área Verde – 05; do outro lado com parte da Matrícula nº. 121.520 e nos fundos com parte da Matrícula n.º 121.520; na quadra que se completa com a Rua José Betim e a Avenida Cristina Taranto Pariz.

**ARTIGO 2º** – Fica autorizado o chefe do executivo, a outorgar a Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel descrito nesta Lei, a **IGREJA EVANGÉLICA FILHOS DO REI**, CNPJ nº 12.762.138/0002-98.

**ARTIGO 3º** - A presente concessão será gratuita e intransferível.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A concessionária deverá executar a edificação dentro do prazo de até 04 (quatro) anos contados da data da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso.

**ARTIGO 4º** – A presente concessão de uso autoriza o uso do solo relativo ao terreno concedido de forma gratuita para fins de sediar a entidade.

**ARTIGO 5º** – A concessão não poderá ser transferida a terceiros e caso a entidade venha cessar suas atividades, ter-se-á por extinta a presente Concessão.

**ARTIGO 6º** – O prazo de concessão é de 50 (cinquenta) anos, e completar-se-á com a lavratura do competente Termo de Concessão, consoante § 1º. do artigo 104 da L.O.M.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica autorizado o chefe do executivo a prorrogar o prazo descrito no “Caput” deste artigo, pelo mesmo período.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br)– Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 868A

Página 13 de 46



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

**ARTIGO 7º** – O desvio da finalidade prevista nesta Lei, bem como, o não cumprimento das demais disposições nele inseridas, ensejará a revogação do mesmo, revertendo ao patrimônio municipal o imóvel descrito no artigo 1º, sem quaisquer ônus ao Poder Público, das benfeitorias realizadas pela concessionária.

**ARTIGO 8º** – Extinto o direito de uso, o Poder Público recuperará o pleno domínio do terreno, bem como das acessões e benfeitorias introduzidas no imóvel, independente de indenização.

**ARTIGO 9º** – A desafetação, concessão e compensação serão averbadas no Registro de Imóveis.

**ARTIGO 10º** – A Minuta do Termo de Concessão de Uso faz parte integrante da presente Lei, nos termos do Anexo I.

**ARTIGO 11º** – As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

**ARTIGO 12º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 14 de julho de 2021.

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito

  
**THAIZA VANESSA MERLOTO**

Secretária de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

  
**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 868A

Página 14 de 46



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### MEMORIAL DESCRITIVO

Refere-se o presente memorial a **Divisão de Área Pública** do terreno denominado, **ÁREA INSTITUCIONAL DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL ALVORADA**, de propriedade do **MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS**, com frente para a **Avenida Um**, com área de **8.490,52m<sup>2</sup>**, conforme a Matrícula nº.121.520, a saber:.-

Um terreno sem benfeitorias, com frente para a **Avenida Um**, em Rio das Pedras, compreendendo parte da Matrícula 121.520, do Loteamento denominado Residencial Alvorada, medindo doze metros (**12,00 ms**) de frente, com igual medida nos fundos, por trinta metros (**30,00 ms**) da frente aos fundos, de ambos os lados – **12,00 x 30,00 ms -com a área de 360,00 metros quadrados**, confrontando do lado direito de quem olha para o terreno com a **Área Verde – 05**; do outro lado com parte da Matrícula nº. 121.520 e nos fundos com parte da Matrícula nº. 121.520; na quadra que se completa com a **Rua José Betim** e a **Avenida Cristina Taranto Pariz**.

GUSTAVO BILIO  
ENG.º CIVIL \* CREA 5060764885/D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 868A

Página 15 de 46



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### LEI Nº 3.163, DE 14 DE JULHO DE 2021

(Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso a entidade que especifica e dá outras providências)

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 026/2021, de 06 de julho de 2021 e ele sanciona e promulga a seguinte,

### LEI Nº 3.163

**ARTIGO 1º** - Fica desafetado do domínio público de uso comum, passando a integrar o patrimônio de uso especial do Município, a área descrita nesta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O imóvel a que se refere o artigo é uma área de terra, localizada com frente para a Rua Wilson Cypriani, com área de 11.750,47 m<sup>2</sup>, conforme Matrícula nº 102.009, loteamento denominado Jardim São Carlos, que assim se descreve:

**DIVISAS E CONFRONTAÇÕES:** Um terreno sem benfeitorias, com frente para a **Rua Wilson Cypriani**, em Rio das Pedras, compreendendo parte da Matrícula nº 102.009, do Loteamento denominado Jardim São Carlos, medindo doze metros (**12,00 ms**) de frente, com igual medida nos fundos, por trinta metros (**30,00 ms**) da frente aos fundos, de ambos os lados – **12,00 x 30,00 ms -com a área de 360,00 metros quadrados**, confrontando do lado direito de quem da rua olha para o terreno com os lotes de n.ºs 01, 02 e parte do 03, do outro lado confronta com parte da Matrícula 102.009 e nos fundos com parte da Matrícula n.º 102.009; na quadra que se completa com as Rua I e Rodovia Júlio Antonio Basso.

**ARTIGO 2º** – Fica autorizado o chefe do executivo, a outorgar a Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel descrito nesta Lei, a **IGREJA PENTECOSTAL EBENEZER FIEL E DEUS**, CNPJ nº 21.784.526/0001-80.

**ARTIGO 3º** - A presente concessão será gratuita e intransferível.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A concessionária deverá executar a edificação dentro do prazo de até 04 (quatro) anos contados da data da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso.

**ARTIGO 4º** – A presente concessão de uso autoriza o uso do solo relativo ao terreno concedido de forma gratuita para fins de sediar a entidade.

**ARTIGO 5º** – A concessão não poderá ser transferida a terceiros e caso a entidade venha cessar suas atividades, ter-se-á por extinta a presente Concessão.

**ARTIGO 6º** – O prazo de concessão é de 50 (cinquenta) anos, e completar-se-á com a lavratura do competente Termo de Concessão, consoante § 1º. do artigo 104 da L.O.M.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica autorizado o chefe do executivo a prorrogar o prazo descrito no “Caput” deste artigo, pelo mesmo período.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

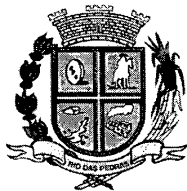
## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 868A

Página 16 de 46



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

**ARTIGO 7º** – O desvio da finalidade prevista nesta Lei, bem como, o não cumprimento das demais disposições nele inseridas, ensejará a revogação do mesmo, revertendo ao patrimônio municipal o imóvel descrito no artigo 1º, sem quaisquer ônus ao Poder Público, das benfeitorias realizadas pela concessionária.

**ARTIGO 8º** – Extinto o direito de uso, o Poder Público recuperará o pleno domínio do terreno, bem como das acessões e benfeitorias introduzidas no imóvel, independente de indenização.

**ARTIGO 9º** – A desafetação, concessão e compensação serão averbadas no Registro de Imóveis.

**ARTIGO 10º** – A Minuta do Termo de Concessão de Uso faz parte integrante da presente Lei, nos termos do Anexo I.

**ARTIGO 11º** – As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

**ARTIGO 12º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 14 de julho de 2021.

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito

**THAIZA VANESSA MERLOTO**  
Secretária de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

**SILVÍO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

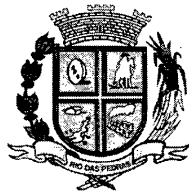
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 868A

Página 17 de 46



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### MEMORIAL DESCRITIVO

Refere-se o presente memorial a **Divisão de Área Pública** do terreno denominado, **ÁREA INSTITUCIONAL DO LOTEAMENTO DENOMINDO JARDIM SÃO CARLOS**, de propriedade do **MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS**, com frente para a **Rua Wilson Cypriani**, com área de **11.750,47 m<sup>2</sup>**, conforme a Matrícula nº.102.009, a saber.:-

Um terreno sem benfeitorias, com frente para a **Rua Wilson Cypriani**, em Rio das Pedras, compreendendo parte da Matrícula nº 102.009, do Loteamento denominado Jardim São Carlos, medindo doze metros (**12,00 ms**) de frente, com igual medida nos fundos, por trinta metros (**30,00 ms**) da frente aos fundos, de ambos os lados – **12,00 x 30,00 ms -com a área de 360,00 metros quadrados**, confrontando do lado direito de quem da rua olha para o terreno com os lotes de n.ºs 01, 02 e parte do 03, do outro lado confronta com parte da Matrícula 102.009 e nos fundos com parte da Matrícula n.º 102.009; na quadra que se completa com as Rua I e Rodovia Júlio Antonio Basso.

**GUSTAVO BILIO**  
ENG.º CIVIL \* CREA 5060764885/D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

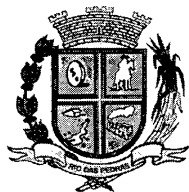
## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 868A

Página 18 de 46



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### LEI Nº 3.164, DE 14 DE JULHO DE 2021

(Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso a entidade que especifica e dá outras providências)

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 027/2021, de 06 de julho de 2021 e ele sanciona e promulga a seguinte,

### LEI Nº 3.164

**ARTIGO 1º** - Fica desafetado do domínio público de uso comum, passando a integrar o patrimônio de uso especial do Município, a área descrita nesta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O imóvel a que se refere o artigo é uma área de terra, localizada com frente para a Avenida Projetada, com área de 7.354,91 m<sup>2</sup>, conforme Matrícula nº 93.920, loteamento denominado Residencial San Marino, que assim se descreve:

**DIVISAS E CONFRONTAÇÕES:** Um terreno sem benfeitorias, com frente para a **Avenida Projetada**, em Rio das Pedras, compreendendo parte da Matrícula 93.920, do Loteamento denominado Residencial San Marino, medindo vinte metros e dez centímetros (**20,10 ms**) de frente, com igual medida nos fundos, do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede dezenove metros e vinte e um centímetros (**19,21 ms**), do outro lado mede dezenove metros e noventa e três centímetros (**19,93 ms**) – **perfazendo assim uma área de 393,36 metros quadrados**, confrontando do lado direito de quem da rua olha para o terreno com parte da Matrícula 93.920, do outro lado confronta com parte da Matrícula 93.920 e nos fundos com Rua Projetada 02.

**ARTIGO 2º**. – Fica autorizado o chefe do executivo, a outorgar a Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel descrito nesta Lei, a **IGREJA EVANGÉLICA SEMENTE DA FÉ**, CNPJ nº 23.219.534/0001-09.

**ARTIGO 3º**. - A presente concessão será gratuita e intransferível.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A concessionária deverá executar a edificação dentro do prazo de até 04 (quatro) anos contados da data da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso.

**ARTIGO 4º**. – A presente concessão de uso autoriza o uso do solo relativo ao terreno concedido de forma gratuita para fins de sediar a entidade.

**ARTIGO 5º**. – A concessão não poderá ser transferida a terceiros e caso a entidade venha cessar suas atividades, ter-se-á por extinta a presente Concessão.

**ARTIGO 6º**. – O prazo de concessão é de 50 (cinquenta) anos, e completar-se-á com a lavratura do competente Termo de Concessão, consoante § 1º. do artigo 104 da L.O.M.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 868A

Página 19 de 46



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica autorizado o chefe do executivo a prorrogar o prazo descrito no “Caput” deste artigo, pelo mesmo período.

**ARTIGO 7º** – O desvio da finalidade prevista nesta Lei, bem como, o não cumprimento das demais disposições nele inseridas, ensejará a revogação do mesmo, revertendo ao patrimônio municipal o imóvel descrito no artigo 1º, sem quaisquer ônus ao Poder Público, das benfeitorias realizadas pela concessionária.

**ARTIGO 8º** – Extinto o direito de uso, o Poder Público recuperará o pleno domínio do terreno, bem como das acessões e benfeitorias introduzidas no imóvel, independente de indenização.

**ARTIGO 9º** – A desafetação, concessão e compensação serão averbadas no Registro de Imóveis.

**ARTIGO 10º** – A Minuta do Termo de Concessão de Uso faz parte integrante da presente Lei, nos termos do Anexo I.

**ARTIGO 11º** – As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

**ARTIGO 12º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 14 de julho de 2021.

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito

**THAIZA VANESSA MERLOTO**  
Secretária de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

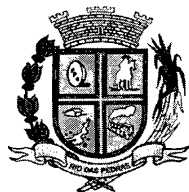
## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 868A

Página 20 de 46



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### MEMORIAL DESCRITIVO

Refere-se o presente memorial a **Divisão de Área Pública** do terreno denominado, **ÁREA INSTITUCIONAL DO LOTEAMENTO DENOMINDO RESIDENCIAL SAN MARINO**, de propriedade do **MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS**, com frente para a **Avenida Projetada**, com área de **7.354,91 m<sup>2</sup>**, conforme a Matrícula n.º.93.920, a saber.:-

Um terreno sem benfeitorias, com frente para a **Avenida Projetada**, em Rio das Pedras, compreendendo parte da Matrícula 93.920, do Loteamento denominado Residencial San Marino, medindo vinte metros e dez centímetros (**20,10 ms**) de frente, com igual medida nos fundos, do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede dezenove metros e vinte e um centímetros (**19,21 ms**), do outro lado mede dezenove metros e noventa e três centímetros (**19,93 ms**) – **perfazendo assim uma área de 393,36 metros quadrados**, confrontando do lado direito de quem da rua olha para o terreno com parte da Matrícula 93.920, do outro lado confronta com parte da Matrícula 93.920 e nos fundos com Rua Projetada 02.

GUSTAVO BILIO  
ENG.º CIVIL \* CREA 5060764885/D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br)– Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 868A

Página 21 de 46



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### LEI Nº 3.165, DE 14 DE JULHO DE 2021

(Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso a entidade que especifica e dá outras providências)

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 028/2021, de 06 de julho de 2021 e ele sanciona e promulga a seguinte,

### LEI Nº 3.165

**ARTIGO 1º** - Fica desafetado do domínio público de uso comum, passando a integrar o patrimônio de uso especial do Município, a área descrita nesta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O imóvel a que se refere o artigo é uma área de terra, localizada com frente para a Rua Ayrton Sipriano, com área de 1.110,67 m<sup>2</sup>, conforme Matrícula nº 74.571, loteamento denominado Residencial São Pedro, que assim se descreve:

**DIVISAS E CONFRONTAÇÕES:** Um terreno sem benfeitorias, com frente para a **Rua Ayrton Sipriano**, em Rio das Pedras, compreendendo parte da Matrícula 74.571, do Loteamento denominado Residencial São Pedro, medindo dezesseis metros (**9,00 ms**) de frente, com igual medida nos fundos, por trinta e um metros e cinquenta centímetros (**25,00ms**) da frente aos fundos, de ambos os lados – **9,00 x 25,00 ms -com a área de 225,00 metros quadrados**, confrontando do lado direito de quem da rua olha para o terreno com parte da Matrícula nº. 74.571, do outro lado confronta com Propriedade de Ângelo Martins e nos fundos com parte da Matrícula nº. 74.571; na quadra que se completacom as ruas Helena TrevizamTobaldini e Wilson Cypriani.

**ARTIGO 2º** – Fica autorizado o chefe do executivo, a outorgar a Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel descrito nesta Lei, a **IGREJA NOSSA ALIANÇA DE RIO DAS PEDRAS**, CNPJ nº 31.884.788/0001-70.

**ARTIGO 3º** - A presente concessão será gratuita e intransferível.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A concessionária deverá executar a edificação dentro do prazo de até 04 (quatro) anos contados da data da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso.

**ARTIGO 4º** – A presente concessão de uso autoriza o uso do solo relativo ao terreno concedido de forma gratuita para fins de sediar a entidade.

**ARTIGO 5º** – A concessão não poderá ser transferida a terceiros e caso a entidade venha cessar suas atividades, ter-se-á por extinta a presente Concessão.

**ARTIGO 6º** – O prazo de concessão é de 50 (cinquenta) anos, e completar-se-á com a lavratura do competente Termo de Concessão, consoante § 1º do artigo 104 da L.O.M.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 868A

Página 22 de 46



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica autorizado o chefe do executivo a prorrogar o prazo descrito no “Caput” deste artigo, pelo mesmo período.

**ARTIGO 7º** – O desvio da finalidade prevista nesta Lei, bem como, o não cumprimento das demais disposições nele inseridas, ensejará a revogação do mesmo, revertendo ao patrimônio municipal o imóvel descrito no artigo 1º, sem quaisquer ônus ao Poder Público, das benfeitorias realizadas pela concessionária.

**ARTIGO 8º** – Extinto o direito de uso, o Poder Público recuperará o pleno domínio do terreno, bem como das acessões e benfeitorias introduzidas no imóvel, independente de indenização.

**ARTIGO 9º** – A desafetação, concessão e compensação serão averbadas no Registro de Imóveis.

**ARTIGO 10º** – A Minuta do Termo de Concessão de Uso faz parte integrante da presente Lei, nos termos do Anexo I.

**ARTIGO 11º** – As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

**ARTIGO 12º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 14 de julho de 2021.

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito

**THAIZA VANESSA MERLOTO**  
Secretária de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras

**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

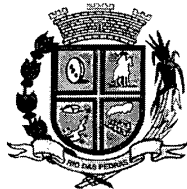
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 868A

Página 23 de 46



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### MEMORIAL DESCRITIVO

Refere-se o presente memorial a **Divisão de Área Pública** do terreno denominado, **ÁREA INSTITUCIONAL DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL SÃO PEDRO**, de propriedade do **MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS**, com frente para a **Rua Ayrton Sipriano**, com área de **1.110,67 m<sup>2</sup>**, conforme a Matrícula nº.74.571, a saber.:-

Um terreno sem benfeitorias, com frente para a **Rua Ayrton Sipriano**, em Rio das Pedras, compreendendo parte da Matrícula 74.571, do Loteamento denominado Residencial São Pedro, medindo dezesseis metros (**9,00 ms**) de frente, com igual medida nos fundos, por trinta e um metros e cinquenta centímetros (**25,00ms**) da frente aos fundos, de ambos os lados – **9,00 x 25,00 ms -com a área de 225,00 metros quadrados**, confrontando do lado direito de quem da rua olha para o terreno com parte da Matrícula nº. 74.571, do outro lado confronta com Propriedade de Ângelo Martins e nos fundos com parte da Matrícula n.º 74.571; na quadra que se completacom as ruas Helena TrevizamTobaldini e Wilson Cypriani.

GUSTAVO BILIO  
ENG.º CIVIL \* CREA 5060764885/D



# DIÁRIO OFICIAL

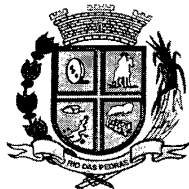
## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 868A

Página 24 de 46



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### LEI Nº 3.166, DE 14 DE JULHO DE 2021

(Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso a entidade que especifica e dá outras providências)

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 029/2021, de 06 de julho de 2021 e ele sanciona e promulga a seguinte,

### LEI Nº 3.166

**ARTIGO 1º** - Fica desafetado do domínio público de uso comum, passando a integrar o patrimônio de uso especial do Município, a área descrita nesta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O imóvel a que se refere o artigo é uma área de terra, localizada com frente para a Avenida Prefeito Nicolau Marino, com área de 5.310,77 m<sup>2</sup>, conforme Matrícula nº 121.674, loteamento denominado Residencial Luxemburgo, que assim se descreve:

**DIVISAS E CONFRONTAÇÕES:** Um terreno sem benfeitorias, com frente para a **Avenida Prefeito Nicolau Marino**, em Rio das Pedras, compreendendo parte da Matrícula 121.674, do Loteamento denominado Residencial Luxemburgo, medindo vinte metros (**20,00 ms**) de frente, com igual medida nos fundos, por trintametros (**30,00 ms**) da frente aos fundos, de ambos os lados – **20,00 x 30,00 ms -com a área de 600,00 metros quadrados**, confrontando do lado direito de quem olha para o terreno com a propriedade de Jacob Tolotti e S/M Justina Rosino Tolotti - Transcrição nº 34.108 e do outro lado parte da Matrícula n.º 121.674 e nos fundos com parte da Matrícula n.º 121.674; na quadra que se completa com a Rua 09 e a propriedade de Jacob Tolotti e s/m Justina Rosino Tolotti -Transcrição nº 34.108.

**ARTIGO 2º** – Fica autorizado o chefe do executivo, a outorgar a Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel descrito nesta Lei, a **IGREJA ASSEMBLÉIA DOS REMIDOS DO SENHOR – MINISTÉRIO PENTECOSTAL**, CNPJ nº 10.341.164/0001-36.

**ARTIGO 3º** - A presente concessão será gratuita e intransferível.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A concessionária deverá executar a edificação dentro do prazo de até 04 (quatro) anos contados da data da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso.

**ARTIGO 4º** – A presente concessão de uso autoriza o uso do solo relativo ao terreno concedido de forma gratuita para fins de sediar a entidade.

**ARTIGO 5º** – A concessão não poderá ser transferida a terceiros e caso a entidade venha cessar suas atividades, ter-se-á por extinta a presente Concessão.

**ARTIGO 6º** – O prazo de concessão é de 50 (cinquenta) anos, e completar-se-á com a lavratura do competente Termo de Concessão, consoante § 1º. do artigo 104 da L.O.M.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 868A

Página 25 de 46



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica autorizado o chefe do executivo a prorrogar o prazo descrito no “Caput” deste artigo, pelo mesmo período.

**ARTIGO 7º** – O desvio da finalidade prevista nesta Lei, bem como, o não cumprimento das demais disposições nele inseridas, ensejará a revogação do mesmo, revertendo ao patrimônio municipal o imóvel descrito no artigo 1º, sem quaisquer ônus ao Poder Público, das benfeitorias realizadas pela concessionária.

**ARTIGO 8º** – Extinto o direito de uso, o Poder Público recuperará o pleno domínio do terreno, bem como das acessões e benfeitorias introduzidas no imóvel, independente de indenização.

**ARTIGO 9º** – A desafetação, concessão e compensação serão averbadas no Registro de Imóveis.

**ARTIGO 10º** – A Minuta do Termo de Concessão de Uso faz parte integrante da presente Lei, nos termos do Anexo I.

**ARTIGO 11º** – As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

**ARTIGO 12º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 14 de julho de 2021.

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito

  
**THAIZA VANESSA MERLOTO**

Secretária de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

  
**SILVANO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negrellos nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

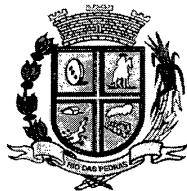
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 868A

Página 26 de 46



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### MEMORIAL DESCRITIVO

Refere-se o presente memorial a **Divisão de Área Pública** do terreno denominado, **ÁREA INSTITUCIONAL DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL LUXEMBURGO**, de propriedade do **MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS**, com frente para a **Avenida Prefeito Nicolau Marino**, com área de **5.310,77m<sup>2</sup>**, conforme a Matrícula nº.121.674, a saber.:-

Um terreno sem benfeitorias, com frente para a **Avenida Prefeito Nicolau Marino**, em Rio das Pedras, compreendendo parte da Matrícula 121.674, do Loteamento denominado Residencial Luxemburgo, medindo vinte metros (**20,00 ms**) de frente, com igual medida nos fundos, por trintametros (**30,00 ms**) da frente aos fundos, de ambos os lados – **20,00 x 30,00 ms -com a área de 600,00 metros quadrados**, confrontando do lado direito de quem olha para o terreno com a propriedade de Jacob Tolotti e S/M Justina Rosino Tolotti - Transcrição nº 34.108 e do outro lado parte da Matrícula n.º 121.674 e nos fundos com parte da Matrícula n.º 121.674; na quadra que se completa com a Rua 09 e a propriedade de Jacob Tolotti e s/m Justina Rosino Tolotti -Transcrição nº 34.108.

GUSTAVO BILIO  
ENG.º CIVIL \* CREA 5060764885/D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negrelros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br)– Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

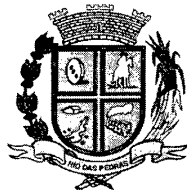
## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 868A

Página 27 de 46



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### LEI Nº 3.167, DE 14 DE JULHO DE 2021

(Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso a entidade que especifica e dá outras providências)

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 030/2021, de 06 de julho de 2021 e ele sanciona e promulga a seguinte,

### LEI Nº 3.167

**ARTIGO 1º** - Fica desafetado do domínio público de uso comum, passando a integrar o patrimônio de uso especial do Município, a área descrita nesta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O imóvel a que se refere o artigo é uma área de terra, localizada com frente para Rua Pedro Angelo Pioto, esquina com a Rua Vitorio Hermínio Delagrancia, no Loteamento denominado “Conjunto Residencial de Interesse Social “Vitória Perin Cezarino”, que assim se descreve:

**DIVISAS E CONFRONTAÇÕES:** Inicia-se pelo ponto “01” na divisa com a Igreja Evangélica Assembléia de Deus Bom Pastor, e formando ângulo interno de 90°, pelo lado direito de quem da Rua Pedro Angelo Pioto olha para o lote, segue por uma distância de quarenta metros (**40,00 ms**), até o ponto “02”, onde confronta com a propriedade da Igreja Evangélica Assembléia de Deus Bom Pastor, daí deflete 90° à direita e segue numa distância de vinte metros (**20,00 ms**), até o ponto “03”, onde confronta com a propriedade da Igreja Evangélica Assembléia de Deus Bom Pastor; daí deflete 90° à esquerda e segue numa distância de cinco metros (**5,00 ms**), até o ponto “04”, onde confronta com parte da Área Municipal; daí deflete 90° à esquerda e segue numa distância de cinquenta e seis metros (**56,00 ms**), até o ponto “05”, onde confronta com parte da Área Municipal; daí deflete 90° à esquerda e segue numa distância de trinta e seis metros (**36,00 ms**), até o ponto “06”, onde faz frente para a Rua Vitorio Hermínio Delegacia; daí faz curva à esquerda com raio 9, numa distância de quatorze metros e treze centímetros (**14,13 ms**), até o ponto 07; onde faz frente para a Rua Pedro Angelo Pioto, daí segue numa distância de vinte e sete metros (**27,00 ms**), até o ponto “01”, que é o ponto inicial; encerrando perímetro, perfazendo assim uma **área de 1.700,00 metros quadrados**, na quadra que se completam as Rua Vitorio Herminio Delegacia, Fausto Giuseppe Defavari e Luís Delfine.

**ARTIGO 2º**. – Fica autorizado o chefe do executivo, a outorgar a Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel descrito nesta Lei, a **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS BOM PASTOR**, CNPJ nº 58.169.319/0009-82.

**ARTIGO 3º**. - A presente concessão será gratuita e intransferível.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A concessionária deverá executar a edificação dentro do prazo de até 04 (quatro) anos contados da data da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso.

**ARTIGO 4º**. – A presente concessão de uso autoriza o uso do solo relativo ao terreno concedido de forma gratuita para fins de sediar a entidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

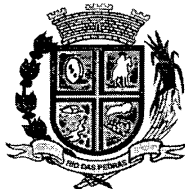
## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 868A

Página 28 de 46



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

**ARTIGO 5º.** – A concessão não poderá ser transferida a terceiros e caso a entidade venha cessar suas atividades, ter-se-á por extinta a presente Concessão.

**ARTIGO 6º.** – O prazo de concessão é de 50 (cinquenta) anos, e completar-se-á com a lavratura do competente Termo de Concessão, consoante § 1º. do artigo 104 da L.O.M.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica autorizado o chefe do executivo a prorrogar o prazo descrito no “Caput” deste artigo, pelo mesmo período.

**ARTIGO 7º** – O desvio da finalidade prevista nesta Lei, bem como, o não cumprimento das demais disposições nele inseridas, ensejará a revogação do mesmo, revertendo ao patrimônio municipal o imóvel descrito no artigo 1º, sem quaisquer ônus ao Poder Público, das benfeitorias realizadas pela concessionária.

**ARTIGO 8º** – Extinto o direito de uso, o Poder Público recuperará o pleno domínio do terreno, bem como das acessões e benfeitorias introduzidas no imóvel, independente de indenização.

**ARTIGO 9º** – A desafetação, concessão e compensação serão averbadas no Registro de Imóveis.

**ARTIGO 10º** – A Minuta do Termo de Concessão de Uso faz parte integrante da presente Lei, nos termos do Anexo I.

**ARTIGO 11º** – As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

**ARTIGO 12º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 14 de julho de 2021.**

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito

**THAIZA VANESSA MERLOTO**  
Secretária de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 868A

Página 29 de 46



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### MEMORIAL DESCRITIVO

Refere-se o presente memorial a **Divisão de Área Pública** do terreno denominado, **ÁREA MUNICIPAL**, de propriedade do **MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS**, com frente para a **Rua Pedro Angelo Pioto esquina com a Rua Vitorio Hermínio Delegacia**, conforme Croqui em anexo, a saber:.-

Um terreno, com frente para a **Rua Vitorio Herminio Delagracia**, em Rio das Pedras, compreendendo parte da Área Municipal, do Loteamento denominado **Vitório Perin Cezarino**:

Inicia-se pelo ponto "01" na divisa com a Igreja Evangélica Assembléia de Deus Bom Pastor, e formando ângulo interno de 90°, pelo lado direito de quem da Rua Pedro Angelo Pioto olha para o lote, segue por uma distância de quarenta metros (**40,00 ms**), até o ponto "02", onde confronta com a propriedade da Igreja Evangélica Assembléia de Deus Bom Pastor, daí deflete 90° à direita e segue numa distância de vinte metros (**20,00 ms**), até o ponto "03", onde confronta com a propriedade da Igreja Evangélica Assembléia de Deus Bom Pastor; daí deflete 90° à esquerda e segue numa distância de cinco metros (**5,00 ms**), até o ponto "04", onde confronta com parte da Área Municipal; daí deflete 90° à esquerda e segue numa distância de cinquenta e seis metros (**56,00 ms**), até o ponto "05", onde confronta com parte da Área Municipal; daí deflete 90° à esquerda e segue numa distância de trinta e seis metros (**36,00 ms**), até o ponto "06", onde faz frente para a Rua Vitorio Hermínio Delegacia; daí faz curva à esquerda com raio 9, numa distância de quatorze metros e treze centímetros (**14,13 ms**), até o ponto 07; onde faz frente para a Rua Pedro Angelo Pioto, daí segue numa distância de vinte e sete metros (**27,00 ms**), até o ponto "01", que é o ponto inicial; encerrando perímetro, perfazendo assim uma **área de 1.700,00 metros quadrados**, na quadra que se completam as Rua Vitorio Herminio Delegacia, Fausto Giuseppe Defavari e Luís Delfine.

GUSTAVO BILIO  
ENG.º CIVIL \* CREA 5060764885/D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 868A

Página 30 de 46



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### LEI Nº 3.168, DE 14 DE JULHO DE 2021

(Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso a entidade que especifica e dá outras providências)

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 031/2021, de 06 de julho de 2021 e ele sanciona e promulga a seguinte,

### LEI Nº 3.168

**ARTIGO 1º** - Fica desafetado do domínio público de uso comum, passando a integrar o patrimônio de uso especial do Município, a área descrita nesta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O imóvel a que se refere o artigo é uma área de terra, localizada com frente para a Avenida Rosina Figurelli Coury, com área de 5.538,46 m<sup>2</sup>, conforme Matrícula nº 96.820, loteamento denominado Residencial Luiz Massud Coury, que assim se descreve:

**DIVISAS E CONFRONTAÇÕES:** Um terreno sem benfeitorias, com frente para a **Avenida Rosina Figurelli Coury**, em Rio das Pedras, compreendendo parte da Matrícula 96.820, do Loteamento denominado Residencial Luiz Massud Coury, medindo dezesseis metros (**16,00 ms**) de frente, com igual medida nos fundos, por trinta e um metros e cinquenta centímetros (**31,50 ms**) da frente aos fundos, de ambos os lados – **16,00 x 31,50 ms -com a área de 504,00 metros quadrados**, confrontando do lado direito de quem olha para o terreno com Área Verde – 02, do outro lado com parte da Matrícula nº. 96.820 e nos fundos com parte da Matrícula n.º 96.820; na quadra que se completa; com as Ruas Antonio Roberto Roncato, Américo Tobaldini e Maria Aparecida Folha Albarra.

**ARTIGO 2º.** – Fica autorizado o chefe do executivo, a outorgar a Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel descrito nesta Lei, a **IGREJA EVANGÉLICA MINISTERIO AMOR E GRAÇA**, CNPJ nº 33.069.032/0001-00.

**ARTIGO 3º.** - A presente concessão será gratuita e intransferível.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A concessionária deverá executar a edificação dentro do prazo de até 04 (quatro) anos contados da data da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso.

**ARTIGO 4º.** – A presente concessão de uso autoriza o uso do solo relativo ao terreno concedido de forma gratuita para fins de sediar a entidade.

**ARTIGO 5º.** – A concessão não poderá ser transferida a terceiros e caso a entidade venha cessar suas atividades, ter-se-á por extinta a presente Concessão.

**ARTIGO 6º.** – O prazo de concessão é de 50 (cinquenta) anos, e completar-se-á com a lavratura do competente Termo de Concessão, consoante § 1º. do artigo 104 da L.O.M.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 868A

Página 31 de 46



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica autorizado o chefe do executivo a prorrogar o prazo descrito no “Caput” deste artigo, pelo mesmo período.

**ARTIGO 7º** – O desvio da finalidade prevista nesta Lei, bem como, o não cumprimento das demais disposições nele inseridas, ensejará a revogação do mesmo, revertendo ao patrimônio municipal o imóvel descrito no artigo 1º, sem quaisquer ônus ao Poder Público, das benfeitorias realizadas pela concessionária.

**ARTIGO 8º** – Extinto o direito de uso, o Poder Público recuperará o pleno domínio do terreno, bem como das acessões e benfeitorias introduzidas no imóvel, independente de indenização.

**ARTIGO 9º** – A desafetação, concessão e compensação serão averbadas no Registro de Imóveis.

**ARTIGO 10º** – A Minuta do Termo de Concessão de Uso faz parte integrante da presente Lei, nos termos do Anexo I.

**ARTIGO 11º** – As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

**ARTIGO 12º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 14 de julho de 2021.

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito

**THAIZA VANESSA MERLOTO**

Secretária de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 868A

Página 32 de 46



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### MEMORIAL DESCRITIVO

Refere-se o presente memorial a **Divisão de Área Pública** do terreno denominado, **ÁREA INSTITUCIONAL DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL LUIZ MASSUD COURY**, de propriedade do **MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS**, com frente para a **Avenida RosinaFigurelliCoury**, com área de **5.538,46m<sup>2</sup>**, conforme a Matrícula nº **96.820**, a saber.:-

Um terreno sem benfeitorias, com frente para a **Avenida RosinaFigurelliCoury**, em Rio das Pedras, compreendendo parte da Matrícula 96.820, do Loteamento denominado Residencial Luiz MassudCoury, medindo dezesseis metros (**16,00 ms**) de frente, com igual medida nos fundos, por trinta e um metros e cinquenta centímetros (**31,50 ms**) da frente aos fundos, de ambos os lados – **16,00 x 31,50 ms -com a área de 504,00 metros quadrados**, confrontando do lado direito de quem olha para o terreno com Área Verde – 02, do outro lado com parte da Matrícula nº 96.820 e nos fundos com parte da Matrícula nº 96.820; na quadra que se completa; com as Ruas Antonio Roberto Roncato, Américo Tobaldini e Maria Aparecida Folha Albarran.

GUSTAVO BILIO  
ENG.º CIVIL \* CREA 5060764885/D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 868A

Página 33 de 46



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### LEI Nº 3.169, DE 14 DE JULHO DE 2021

(Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso a entidade que especifica e dá outras providências)

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 032/2021, de 06 de julho de 2021 e ele sanciona e promulga a seguinte,

### LEI Nº 3.169

**ARTIGO 1º** - Fica desafetado do domínio público de uso comum, passando a integrar o patrimônio de uso especial do Município, a área descrita nesta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O imóvel a que se refere o artigo é uma área de terra, localizada com frente para a Avenida Prefeito Nicolau Marino, com área de 5.310,77 m<sup>2</sup>, conforme Matrícula nº 121.674, loteamento denominado Residencial Luxemburgo, que assim se descreve:

**DIVISAS E CONFRONTAÇÕES:** Um terreno sem benfeitorias, com frente para a Avenida Prefeito Nicolau Marino, em Rio das Pedras, compreendendo parte da Matrícula 121.674, do Loteamento denominado Residencial Luxemburgo, medindo vinte metros (20,00 ms) de frente, com igual medida nos fundos, por trintametros (30,00 ms) da frente aos fundos, de ambos os lados – 20,00 x 30,00 ms -com a área de 600,00 metros quadrados, confrontando do lado direito de quem olha para o terreno com parte da Matrícula nº. 121.674 e do outro lado com a Área Verde 14e nos fundos com parte da Matrícula nº. 121.674; na quadra que se completa com a Rua 09 e a propriedade de Jacob Tolotti e s/m Justina Rosino Tolotti - Transcrição nº 34.108.

**ARTIGO 2º.** – Fica autorizado o chefe do executivo, a outorgar a Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel descrito nesta Lei, a IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO PALAVRA VIVA, CNPJ nº 10.744.080/0001-43.

**ARTIGO 3º.** - A presente concessão será gratuita e intransferível.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A concessionária deverá executar a edificação dentro do prazo de até 04 (quatro) anos contados da data da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso.

**ARTIGO 4º.** – A presente concessão de uso autoriza o uso do solo relativo ao terreno concedido de forma gratuita para fins de sediar a entidade.

**ARTIGO 5º.** – A concessão não poderá ser transferida a terceiros e caso a entidade venha cessar suas atividades, ter-se-á por extinta a presente Concessão.

**ARTIGO 6º.** – O prazo de concessão é de 50 (cinquenta) anos, e completar-se-á com a lavratura do competente Termo de Concessão, consoante § 1º. do artigo 104 da L.O.M.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

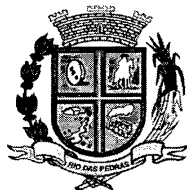
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 868A

Página 34 de 46



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica autorizado o chefe do executivo a prorrogar o prazo descrito no “Caput” deste artigo, pelo mesmo período.

**ARTIGO 7º** – O desvio da finalidade prevista nesta Lei, bem como, o não cumprimento das demais disposições nele inseridas, ensejará a revogação do mesmo, revertendo ao patrimônio municipal o imóvel descrito no artigo 1º, sem quaisquer ônus ao Poder Público, das benfeitorias realizadas pela concessionária.

**ARTIGO 8º** – Extinto o direito de uso, o Poder Público recuperará o pleno domínio do terreno, bem como das acessões e benfeitorias introduzidas no imóvel, independente de indenização.

**ARTIGO 9º** – A desafetação, concessão e compensação serão averbadas no Registro de Imóveis.

**ARTIGO 10º** – A Minuta do Termo de Concessão de Uso faz parte integrante da presente Lei, nos termos do Anexo I.

**ARTIGO 11º** – As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

**ARTIGO 12º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 14 de julho de 2021.

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito

**THAIZA VANESSA MERLOTO**  
Secretária de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

**SILVÍO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 868A

Página 35 de 46



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### MEMORIAL DESCRITIVO

Refere-se o presente memorial a **Divisão de Área Pública** do terreno denominado, **ÁREA INSTITUCIONAL DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL LUXEMBURGO**, de propriedade do **MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS**, com frente para a **Avenida Prefeito Nicolau Marino**, com área de **5.310,77m<sup>2</sup>**, conforme a Matrícula nº.121.674, a saber:-

Um terreno sem benfeitorias, com frente para a **Avenida Prefeito Nicolau Marino**, em Rio das Pedras, compreendendo parte da Matrícula 121.674, do Loteamento denominado Residencial Luxemburgo, medindo vinte metros (**20,00 ms**) de frente, com igual medida nos fundos, por trintametros (**30,00 ms**) da frente aos fundos, de ambos os lados – **20,00 x 30,00 ms -com a área de 600,00 metros quadrados**, confrontando do lado direito de quem olha para o terreno com parte da Matrícula nº. 121.674 e do outro lado com a Área Verde 14 e nos fundos com parte da Matrícula nº 121.674; na quadra que se completa com a Rua 09 e a propriedade de Jacob Tolotti e s/m Justina Rosino Tolotti - Transcrição nº 34.108.

GUSTAVO BILIO  
ENG.º CIVIL \* CREA 5060764885/D



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 868A

Página 36 de 46



### RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

#### LEI Nº 3.170, DE 16 DE JULHO DE 2021

(Autoriza a abertura de crédito suplementar e dá outras providências)

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 033/2021, de 13 de julho de 2021 e ele sanciona e promulga a seguinte,

#### LEI Nº 3.170

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor a abrir, na Contabilidade Municipal, um Crédito Adicional - Suplementar, nos termos do que dispõe o artigo 41, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser suplementada, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Categ.	Cód. Funcional	Valor
3.3.90.39.00	10.301.0036.2070.0000	1.000.000,00
		1.000.000,00

**ARTIGO 2º** - O valor do crédito suplementar autorizado por esta Lei, será coberto com recursos provenientes de emenda parlamentar (Proposta 36000.3851302/02-100 – Processo 25000.102625/2021-79), decorrente de transferência de recursos referente aatenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (Portaria do Ministério da Saúde nº 1.433 de 28 de junho de 2021). Os recursos dessa Portaria,éreferente ao incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção especializada à saúde e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, verificado no orçamento do exercício de 2021.

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado a repassar o valor acima mencionado, ao Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo – CNES: 2766167.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 868A

Página 37 de 46



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA


Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 16 de julho de 2021.

  
**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito

  
**THAIZA VANESSA MERLOTO**

Secretária de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

  
**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 868A

Página 38 de 46

## Decretos



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### **DECRETO Nº 2.559, DE 14 DE JULHO DE 2021** (Abre crédito suplementar e dá outras providências)

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**considerando** a aprovação contida na Lei nº 3.158, de 14.07.2021,

### **DECRETA**

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor a abrir, na Contabilidade Municipal, um Crédito Adicional - Suplementar, nos termos do que dispõe o artigo 41, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser suplementada, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Categ.	Cód. Funcional	Valor
4.4.90.52.00	10.301.0036.2070.0000	300.000,00
		300.000,00

**ARTIGO 2º** - O valor do crédito suplementar aberto por este Decreto, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, decorrente de Emenda Parlamentar, através de repasse conforme processo 25000093526202199, do Deputado Federal Vanderlei Macris, no valor de R\$ 100.000,00, e repasse conforme processo 25000179150202028, do Deputado Federal Vicentino, no valor de R\$ 200.000,00, verificado no orçamento do exercício de 2021.

**ARTIGO 3º** - O Recurso será utilizado, para aquisição de equipamento e material permanente para Unidades Básicas de Saúde, Prefeito Victorio Olívio Cezarino, Dr. Matheus Gabriel Bonassa e Pastor Augustinho Gomes Nascimento.

**ARTIGO 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 14 de julho de 2021.**

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 868A

Página 39 de 46



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

**THAIZA VANESSA MERLOTO**

Secretária de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 868A

Página 40 de 46



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### **DECRETO Nº 2.560, DE 14 DE JULHO DE 2021** (Abre crédito suplementar e dá outras providências)

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**considerando** a aprovação contida na Lei nº 3.159, de 14.07.2021,

#### **DECRETA**

**ARTIGO 1º** - Fica aberto na Contabilidade Municipal, um Crédito Adicional - Suplementar, nos termos do que dispõe o artigo 41, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser suplementada, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

Categ.	Cód. Funcional	Valor
3.3.90.30.00	10.301.0036.2090.0000	100.000,00
3.3.90.32.00	10.301.0036.2090.0000	100.000,00
3.3.90.39.00	10.301.0036.2090.0000	100.000,00
4.4.90.52.00	10.301.0036.2090.0000	200.000,00
		500.000,00

**ARTIGO 2º** - O valor do crédito suplementar aberto por este Decreto, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, decorrente de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde em consonância ao programa 0930 – Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP, decorrente de Demanda Parlamentar, para o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade, verificado no orçamento do exercício de 2021.

**ARTIGO 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 14 de julho de 2021.**

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 868A

Página 41 de 46



### RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

**THAIZA VANESSA MERLOTO**

Secretária de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 868A

Página 42 de 46



### RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

#### **DECRETO Nº 2.561, DE 16 DE JULHO DE 2021** (Abre crédito suplementar e dá outras providências)

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**considerando** a aprovação contida na Lei nº 3.170, de 16.07.2021,

#### **DECRETA**

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor a abrir, na Contabilidade Municipal, um Crédito Adicional - Suplementar, nos termos do que dispõe o artigo 41, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser suplementada, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Categ.	Cód. Funcional	Valor
3.3.90.39.00	10.301.0036.2070.0000	1.000.000,00
		1.000.000,00

**ARTIGO 2º** - O valor do crédito suplementar aberto por este Decreto, será coberto com recursos provenientes de emenda parlamentar (Proposta 36000.3851302/02-100 – Processo 25000.102625/2021-79), decorrente de transferência de recursos referente aatenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (Portaria do Ministério da Saúde nº 1.433 de 28 de junho de 2021). Os recursos dessa Portaria,éreferente ao incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção especializada à saúde e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, verificado no orçamento do exercício de 2021.

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado a repassar o valor acima mencionado, ao Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo – CNES: 2766167.

**ARTIGO 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



# DIÁRIO OFICIAL

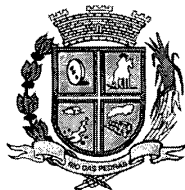
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 868A

Página 43 de 46



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 16 de julho de 2021.

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito

**THAIZA VANESSA MERLOTO**

Secretária de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 868A

Página 44 de 46

## Portarias



### RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

#### **PORTARIA SARH Nº 215/2021, DE 13 DE JULHO DE 2021**

#### **Substituindo Membro do Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências**

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**considerando** os termos da Lei nº 1.883, de 22 de janeiro de 1.997, alterada pela Lei nº 2.135, de 31 de Agosto de 2.000, que instituiu o Conselho de Alimentação Escolar, e Lei nº 2.652, de 23 de dezembro de 2010, que altera parcialmente a Lei nº 1883, de 22.01.1997,

**considerando**, que o atual Conselho foi composto pela Portaria SARH nº 341/2018, de 26 de dezembro de 2018;

**considerando**, o pedido formulado no Ofício Especial, datado de 08.07.2021, do Conselho de Alimentação Escolar, Processo Digital nº 2663/2021, datado de 08.07.2021;

**considerando**, o falecimento de membro titular, representante das entidades civis organizadas, do Conselho de Alimentação Escolar, Sr. Carlos Alberto de Mattos;

#### **RESOLVE**

**ARTIGO 1º** - O titular, representante das entidades civis organizadas, do Conselho de Alimentação Escolar, passa a ser o Sr. Jair Rodrigues de Oliveira, RG nº 8.561.070-7.

**ARTIGO 2º** - Ficam ratificadas as demais disposições da Portaria SARH nº 341/2018, de 26 de dezembro de 2018.

**ARTIGO 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.**

**Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 13 de julho de 2021.**

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 868A

Página 45 de 46



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

**THAIZA VANESSA MERLOTO**

Secretária de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**

Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 868A

Página 46 de 46



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### **PORTARIA SARH Nº. 216/2021, DE 14 DE JULHO DE 2021**

**Nomeia servidores para compor e prestar contas para o SISOBRA PREF – Sistema para Cadastramento de Dados de Alvarás e Habite-se de Obras de Construção Civil na base de dados da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (R.F.B) e dá outras providências.**

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**considerando**, o contido no Processo Digital nº. 2531/2021, de 30.06.2021;

#### **RESOLVE**

**ARTIGO 1º** - Ficam nomeados os servidores a seguir indicados, para compor e prestar contas para o SISOBRA PREF - Sistema para Cadastramento de Dados de Alvarás e Habite-se de Obras de Construção Civil na base de dados da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (R.F.B):

- Administrador: Claudio Roberto Teodoro – CPF/MF nº. 171.667.348-84
- Cadastrador: Gustavo Bilio – CPF/MF nº. 882.865.686-72
- Consultor: Rodolfo Felipe de Moraes – CPF/MF nº. 442.628.898-31

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 14.07.2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.**

**Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 14 de julho de 2021.**

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito

**THAIZA VANESSA MERLOTO**

Secretária de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490